

## SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ......: : **ORDINÁRIA Nº 06/2019** 

DECISÃO ........: : 528/2019-CEEC PROCESSO ......: : 368907/2019

INTERESSADO . : PAULO EDUARDO SILVA BEZERRA

**EMENTA:** DISPOE SOBRE O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO E CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, apreciando a solicitação de anotação de curso de "GEORREFERENCIAMENTO DE PAULO EDUARDO SILVA BEZERRA". Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004, da qual constam os conteúdos formativos necessários que habilitam os profissionais quanto à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; Considerando que estes conteúdos podem ser obtidos por meio de cursos regulares de graduação ou de técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional. Considerando que a modalidade civil, graduação de engenharia ambiental, consta no item VI da Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004, como uma das modalidades que poderão vir a ter a referida atribuição; Considerando que Decisão Plenária do Confea, nº 2087, de 03 de novembro de 2004, diz que os profissionais que estão aptos a assumir tais responsabilidades técnicas, "são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografía aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico"; Considerando que o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, não consta entre as formações abrangidas pela PL-2087/2004; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil é o órgão competente para análise do processo para anotação e emissão de certidão de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. **DECIDIU** por unanimidade pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, devendo ser emitida a Certidão Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), em tempo, tal anotação só deverá ser efetuada após o cadastramento do curso no Crea-CE. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080



## SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 22 de Agosto de 2019.

ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA Coordenador da CEEC